



PROJETO DE LEI CM 031/2014

Dispõe sobre o parcelamento das multas aplicadas pela Prefeitura Municipal de Divinópolis.

Art. 1º - Os proprietários de veículos automotores, que receberem multas da Prefeitura Municipal de Divinópolis/MG, poderão parcelá-las em até 4 (quatro) vezes.

Parágrafo único - O Poder Executivo através de seu departamento apropriado efetivará o parcelamento das multas com a devida expedição de ato adequado.

Art. 2º - O parcelamento será referente ao exercício vigente, sendo ainda, permitido o parcelamento de exercícios anteriores.

Art. 3º - Será considerada parcelada a multa de acordo com as seguintes condições:

I - Efetivado - quando o proprietário do veículo aderir ao procedimento próprio através do numerário de parcelas oferecidas pelo órgão competente;

II - Rompido - nas hipóteses de inadimplência por mais de 30 dias de algumas das parcelas convencionadas para o pagamento deste procedimento de parcelamento;

Parágrafo único - Considera-se rompido o parcelamento com reintegração de todos os valores integrantes das multas bem como os juros e multas devidos quando comprovada a inadimplência do proprietário, não permitindo nestes casos, mais de um parcelamento no mesmo exercício.

Art. 4º - A efetivação do pagamento da primeira parcela deste parcelamento, garante ao proprietário do veículo, o procedimento de vistoria e registro de licenciamento de veículos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 17 de março de 2014.

Eduardo Print Júnior

Vereador – SDD

Líder do Governo



JUSTIFICATIVA

A população clama por esta propositura neste momento econômico tão difícil e peculiar em que passa o nosso país. Todos os cidadãos buscam consignar seus pagamentos em dia, entretanto, vários são os problemas que assolam as famílias brasileiras e assim, as multas de trânsito emperram os orçamentos familiares de tal forma a deixarem este débito crescer de forma indiscriminada.

Desta maneira, buscando não uma inadimplência coletiva e sim um parcelamento destes débitos com multas de veículos automotores, as famílias certamente irão desafogar o orçamento tão apertado e ainda, poderão contribuir de maneira devida para o pagamento de seus impostos. O erário terá uma receita ainda maior sem contar com a satisfação dos condutores em não estarem irregulares com seus veículos.

Divinópolis, 27 de março de 2014

Eduardo Print Júnior
Vereador – SDD
Líder do Governo